

LUIS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS	16507168	19º	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	31/12/2022
MARIANA ANDRADE LOPES MENDONÇA	17131914	20º	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	31/12/2022
DIEGO RODRIGUES NAVES BARBOSA LACERDA	17337373	21º	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	31/12/2022
RAPHAEL DE BARROS NOGUEIRA	MG11558836	22º	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	31/12/2022
ALLAN FREITAS BICHUETTI	4751406	23º	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	31/12/2022
HELOÍSA TEIXEIRA LUCAS	16373747	24º	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	31/12/2022
TIAGO HENRIQUE VARGAS OLIVEIRA	16640528	25º	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL	31/12/2022

DECRETO Nº 2.240, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Exonera a pedido, Chefe do Departamento de Iluminação Pública, da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Exonera a pedido, **LUIZ GUSTAVO NOBIS SOARES**, do exercício do cargo em comissão, de **Chefe do Departamento de Iluminação Pública**, da Secretaria de Serviços Urbanos e Obras da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 18 de Abril de 2022.

Uberaba, 20 de Abril de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

PEDRO HENRIQUE ARDUINI GUEDES

Secretário Interino de Serviços Urbanos e Obras

DECRETO Nº 2.241, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a realização de velórios nos Cemitérios Públicos Municipais, Privado e Funerárias, de pacientes falecidos em decorrência do Coronavírus - COVID 19 e dá outras providências.

A PREFEITA DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Uberaba regular, administrar e fiscalizar as atividades pertinentes ao funcionamento dos Cemitérios Públicos Municipais e fiscalizar as atividades pertinentes ao funcionamento do Cemitério Privado, bem como das Funerárias.

DECRETA:

Art. 1º - Os velórios e cerimônias fúnebres de pacientes confirmados com COVID-19 ficam proibidos, tanto nos Cemitérios quanto nas Funerárias, considerados esses termos em relação à transmissibilidade do vírus, assim atestados por médico.

Parágrafo Único - Não poderá ser realizado velório, bem como nenhuma cerimônia fúnebre, incluindo neste caso a proibição

de féretro, devendo o corpo, assim que liberado pela funerária ser encaminhado diretamente para o sepultamento, em urna funerária lacrada.

Art. 2º - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto nº 482, de 16 de abril de 2021 e seus respectivos aperfeiçoamentos.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de Abril de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

ENGº PEDRO HENRIQUE ARDUINI GUEDES

Secretário Interino de Serviços Urbanos e Obras

DECRETO Nº 2.242, de 20 de ABRIL de 2022.

Aprova a Regularização do Projeto do Loteamento “RESIDENCIAL MORADA DAS PALMEIRAS”, localizado neste Município e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, nas Leis Complementares Municipais nº 375, de 18 de junho de 2007 e nº 376, de 19 de junho de 2007, e alterações e o que consta do Processo 01/10812/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a regularização do projeto constituído por plantas e memorial descritivo do Loteamento “Residencial Morada das Palmeiras”, localizado neste Município, na Rua Maria de Lourdes Pinheiro, Avenida Hermenegildo Costa Mattos e Avenida Newton da Cunha Prata, conforme matrícula nº 85.605 do 1º C.R.I., de propriedade de **JORDÉLIO ADRIANO BORGES E OUTRO**, inscrito no CPF sob o nº 856.661.496-87, com área de 39.175,37m².

Art. 2º O Projeto, ora aprovado, sob a responsabilidade técnica do **Eng. Jair Eustáquio da Silva - CREA 19.252/D - MG**, compreende o parcelamento do solo da seguinte forma:

I - Área total a ser loteada: **39.175,37m²**

II - Área dos lotes (vendável):

(02 quadras subdividas em **20 lotes)** **35.175,37m²**

(89,79% da área total)

III - Áreas públicas: **4.000,00m²**

a) Área Verde: **1.600,00m²**

(4,08% da área total)

b) Sistema Viário: **2.400,00m²**

(6,13% da área total)

§ 1º O loteador construiu equipamentos comunitários em área indicada pelo Município, no valor de R\$ 200.815,52 (duzentos mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), apurado conforme Laudo de Avaliação nº 3798/2017 do Processo nº 01/10812/2017, haja visto que não foi reservado os percentuais mínimos de áreas públicas exigidos na legislação e em cumprimento ao permitido pelo inciso II, do § 1º do art. 172, da Lei Complementar nº 375, de 2007.

§ 2º As áreas públicas relacionadas no inciso III, do *caput* deste artigo, passam a integrar o domínio do Município de Uberaba, a partir do registro do Loteamento.

Art. 3º A área do empreendimento está inserida na Unidade de Planejamento e Gestão Urbana (UPG) **SÃO GERALDO**, na **MACROZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA** e classificada com **ZR 1** (Zona Residencial 1).

Parágrafo único. Serão admitidos todos os usos e a ocupação previstos para esta zona, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar nº 376/2007 e alterações).